

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA DAMAIA

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares do Agrupamento de escolas da Damaia.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

As instalações escolares disponíveis para cedência são:

1- Na EB1/JI Águas Livres:

- Pavilhão Desportivo José Torres

2- Na EB 2,3 Professor Pedro d'Orey da Cunha:

- Campo sintético exterior, que inclui as bancadas, uma sala com balneários e uma sala de apoio às atividades desportivas;

- Pavilhão desportivo coberto, que inclui balneários masculinos e femininos, galeria para o público, uma sala de apoio situada na mesma galeria e uma pequena arrecadação situada nas escadas de subida para a referida galeria;

- um Ginásio, cujo chão se encontra revestido com tapetes de judo. O ginásio contém permanentemente um conjunto de equipamentos destinados à prática de Educação Física que não podem, em circunstância alguma, ser utilizados pelos utentes que alugam o espaço.

3. A cedência de instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito do Diretor do Agrupamento.

Artigo 3.º

Horário de Funcionamento

1. O Horário de funcionamento do Pavilhão José Torres é o seguinte:

a) Dias úteis das 18h00m às 22h00m

b) Fins-de-semana e feriados, das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 21h30m.

2. O Horário de funcionamento do Ginásio, do Pavilhão Desportivo e do campo de jogos sintético da EB 2,3 Pedro d'Orey da Cunha é o seguinte:

a) Dias úteis das 18h45m às 21h45m

- b) Fins-de-semana e feriados, das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 21h30m.

Artigo 4.º

Responsabilidade

1. A cedência de instalações é da responsabilidade da Diretor da Escola, podendo ser solicitada através dos seguintes contactos:

Pavilhão José Torres: telemóvel: 967853938
EB 2,3 Pedro d'Orey da Cunha: E-mail: alugueres@aedamaia.pt ou telemóvel: 960245873.
2. O Diretor reserva-se o direito de não aprovar a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1. A cedência de instalações classifica-se da seguinte forma:
 - 1.1 Para Entidades:
 - a) Com caráter regular – Entidades em Regime de Cedência regular quando se pretende a utilização das instalações durante um ano letivo.
 - b) Com caráter pontual – Entidades em Regime de Cedência Pontual quando se pretende a utilização das Instalações para uma determinada atividade, num dia e hora específicos ou durante num período de tempo máximo de uma semana (sete dias úteis).
 - 1.2 Para Grupos Informais com Utilização Regular ou Pontual.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por:
 - a) Entidade: Pessoa coletiva de direito público ou privado como, por exemplo, Clubes Desportivos, associações, coletividades, empresas privadas;
 - b) Grupo: Conjunto de indivíduos que se juntam para realizar prática desportiva de âmbito informal.
3. Os pedidos de cedência deverão ser enviados em formulário próprio, via e-mail para o e-mail pedro.orey@aedamaia.pt ou entregues na secretaria do Agrupamento, nos seguintes termos:
 - a) As Entidades com Caráter Regular e os Grupos Informais com Utilização Regular deverão apresentar o **Anexo II – Ficha de Aluguer das Instalações**, devidamente preenchido, durante o mês de Junho, anterior ao ano a que se candidatam (de 1 de setembro a 31 de julho do ano seguinte);
 - b) As Entidades e os Grupos Informais com Caráter Pontual deverão apresentar o **Anexo II – Ficha de Aluguer das instalações**, devidamente preenchido, até 48 horas antes da utilização.
4. A apresentação de pedidos de cedência fora dos prazos estabelecidos anula o regime de prioridade previsto no presente regulamento.

5. As inscrições formalizadas pelas entidades da alínea a) do ponto 3, bem como as inscrições formalizadas em impresso próprio junto do Município, pelas entidades com acordos tripartidos, no âmbito do “Protocolo de Colaboração para Utilização dos recintos Escolares pelo Movimento Associativo Desportivo da Amadora”, serão decididas, após receção pelo Agrupamento, até ao final do mês de julho anterior ao ano a que se candidatam.
6. Os Formulários de Candidatura (**Anexo II – Ficha de Aluguer das instalações**) que incluem um Termo de Responsabilidade, encontram-se disponíveis no Pavilhão José Torres da EB1/JI Águas Livres, no Pavilhão e Secretaria da EB 2,3 Professor Pedro d’Orey da Cunha e no sítio institucional de internet do Agrupamento.
7. A apresentação do Formulário de Candidatura para utilização das instalações pressupõe a aceitação e o cumprimento do presente Regulamento.
8. As inscrições formalizadas pelas entidades da alínea a) do ponto 3, bem como as inscrições formalizadas em impresso próprio junto do Município, pelas entidades com acordos tripartidos, no âmbito do “Protocolo de Colaboração para Utilização dos recintos Escolares pelo Movimento Associativo Desportivo da Amadora”, serão decididas após receção pelo Agrupamento até ao final do mês de julho, anterior ao ano a que se candidatam.
9. Não é permitido aos utentes utilizar outro local do Pavilhão ou da Escola que não o que foi solicitado e autorizado.
10. A cedência das instalações é comunicada, por escrito, à entidade/grupo requerente sob a forma de autorização das mesmas, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis aos utentes, ao Agrupamento ou ao Município da Amadora, assim o justifiquem.
11. Após comunicação da autorização às entidades/grupos requerentes, deverão as mesmas, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do ponto 3, do artigo 8º do presente regulamento, proceder ao pagamento por transferência bancária para o **IBAN PT50 0035 0277 00004126430 89**, devendo o comprovativo de pagamento ser entregue ao funcionário de serviço nas instalações, antes da utilização das mesmas.
 - 11.1 As entidades ou grupos com carácter regular podem proceder ao pagamento numa periodicidade, anual, semestral, trimestral ou mensal.
 - 11.1.1 Nas situações previstas anteriormente, o pagamento e respetiva entrega do recibo ao funcionário deverão ser feitos até ao dia oito do primeiro mês a que o período se reporta, sob pena de cancelamento da periodicidade acordada.
 - 11.2 As entidades ou grupos com carácter pontual procedem ao pagamento e entregam o respetivo recibo ao funcionário de serviço antes da utilização das instalações.

- 11.3 Não será permitida a utilização das instalações sem que os responsáveis pelas entidades ou grupos referidos nos números anteriores procedam à entrega do comprovativo de pagamento ao funcionário de serviço nas instalações.
12. Se, nos casos previstos no nº1 do presente artigo, a Entidade/Grupo pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deve comunicar o facto, por escrito, com uma antecedência mínima de um mês para as atividades de carácter regular e de 48 h para as atividades de carácter pontual.
13. Devem as Entidades/Grupos utilizadores assegurar que os seus utentes tomem conhecimento prévio da inexistência de contraindicações para a prática da atividade física de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2017, de 16 de janeiro.
14. O Agrupamento de Escolas da Damaia, no âmbito da legislação aplicável através do Regime Jurídico do Seguro de Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei nº10/2009, de 12 de janeiro, deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as atividades realizadas nas instalações desportivas.
15. Para a utilização das instalações, em prática desportiva de carácter regular, as entidades interessadas devem fazer prova junto do Diretor da existência de seguro de acidentes pessoais que enquadre os seus praticantes.
16. Para a utilização das instalações em prática desportiva de carácter pontual, é da exclusiva responsabilidade do requerente salvaguardar a existência de seguro de acidentes pessoais que enquadre os seus praticantes.
17. O Agrupamento de Escolas da Damaia não se responsabiliza pelos danos ou extravios de bens pessoais deixados no interior das instalações.
18. O período de ocupação dos balneários terá de ser o estritamente necessário no sentido de permitir o fluxo de utentes e o bom funcionamento da instalação;
- 18.1 Define-se o limite de 15 minutos antes da utilização e até 15 minutos após a utilização.

Artigo 6º

Prioridades

- 1- Na gestão das instalações, procurar-se-á servir os interessados, no sentido de se rentabilizar a sua utilização.
- Quando, dentro dos prazos estabelecidos, concorrerem vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem:
- a) As atividades promovidas pelo próprio Agrupamento;
 - b) As atividades promovidas pelas entidades com protocolo estabelecido com o Município e o Agrupamento;
 - c) As atividades promovidas por entidades sedeadas na freguesia das Águas Livres;

- d) Atividades Recreativas e de Prática Desportiva Informal, pela ordem da respetiva inscrição;
 - e) As atividades promovidas por entidades sedeadas nas restantes freguesias do Concelho da Amadora;
 - f) Outras Atividades Desportivas
 - g) Atividades Não Desportivas
- 2- São considerados, para efeitos de ordenação de candidatos à utilização regular, as entidades ou grupos que, no ano letivo anterior, mantiveram uma prática regular, assídua e em conformidade com as normas de utilização estabelecidas no presente regulamento, bem como as informações fornecidas pelos funcionários.
- 3- São considerados, para efeitos de ordenação de candidatos à utilização pontual, as entidades ou grupos assíduos e que cumprem as normas de utilização estabelecidas no presente regulamento, de acordo com as informações fornecidas pelos funcionários.

Artigo 7.º

Utilização por entidades ou grupos

1. A utilização coletiva das instalações por escolas e clubes é sempre condicionada ao acompanhamento de um professor e/ou técnico devidamente credenciado.
2. As entidades ou grupos informais devem obrigatoriamente nomear, no pedido de utilização das instalações, um responsável pela atividade, que é o interlocutor junto do Diretor do Agrupamento do agrupamento, competindo-lhe:
 - a) Zelar, junto dos praticantes, pelo cumprimento das normas do presente regulamento;
 - b) Manter o bom estado de limpeza e asseio das instalações, após cada utilização;
 - c) Assumir a responsabilidade por qualquer infração às normas contidas neste regulamento, cometida pelos respetivos praticantes.

Artigo 8.º

Cancelamento da autorização de utilização

1. A autorização de utilização é cancelada, após audição dos interessados, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Não pagamento do valor estipulado no **Anexo II – MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E PREÇÁRIO**;
 - b) Danos intencionalmente produzidos nas instalações e/ou no equipamento pertencente ao Agrupamento, existente nas instalações, e não afeto à atividade, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou pelo grupo de utentes responsáveis;
 - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
 - d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
 - e) Não cumprimento das disposições do presente regulamento.

2. O Agrupamento deverá notificar a entidade utilizadora da decisão de cancelamento, devendo a notificação conter os respetivos fundamentos.
3. A cedência das instalações descritas no artigo 2º insere-se em três categorias distintas, consoante a entidade requerente do espaço e o fim a que se destina:
 - a) Categoria 1 – isento de pagamento;
 - b) Categoria 2 – desconto no preço (quando resultante de protocolo estabelecido com o Município);
 - c) Categoria 3 – preço completo.
4. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita no **Anexo I – MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E PREÇÁRIO**.
5. Qualquer uma das entidades abrangidas nas categorias citadas, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações, assinando o responsável o respetivo **TERMO DE RESPONSABILIDADE** que consta do **Anexo II - Ficha de Aluguer das instalações**.

Artigo 9.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades e grupos constantes na categoria b) e c), do nº 3, descritas no artigo 8.º, implica a realização de pagamento.
2. Para as entidades e grupos do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, independentemente da sua utilização.
8. Em caso de não cumprimento do número anterior é cancelada a reserva.

Artigo 10.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. O Agrupamento de Escolas da Damaia, entidade competente pela cedência dos espaços, disponibiliza a minuta de requisição das Instalações designada **“Ficha de Aluguer das Instalações – Anexo II”**.
4. Na minuta de requisição, não consta a requisição de qualquer equipamento à escola. Todo o equipamento será da propriedade e responsabilidade da entidade requisitante.
5. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão de qualquer evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao diretor do agrupamento.
6. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
10. As entidades ou grupos a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas do presente regulamento.

12. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 48 horas, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário pretendido.

13. O espaço requisitado não pode ser cedido pelo requisitante a terceiros.

Artigo 11.º

Normas de Utilização das Instalações

1. O Agrupamento compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.

2. O Agrupamento garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.

3. O Agrupamento reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva, e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

6. Os utentes devem utilizar as instalações com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.

7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá utilizar ou alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização do Diretor do Agrupamento.

8. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e pela sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.

9. É permitido às entidades o uso de painéis publicitários amovíveis em áreas definidas para o efeito, desde que disso seja dado conhecimento, por escrito, ao diretor do Agrupamento, sendo o direito à sua exposição limitado ao período de duração das respetivas atividades.

Artigo 12.º

Indeferimentos

1. Será indeferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:

- a) Se as iniciativas a promover pela entidade ou grupo requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da Escola;
- b) Se o pedido dessa cedência for por prazo indeterminado;
- c) Se a entidade ou grupo requerente possuir dívidas ao Agrupamento de Escolas da Damaia.

2. O Diretor do Agrupamento reserva-se o direito de indeferir a cedência de instalações, caso o horário venha a colidir com as atividades letivas e/ou extracurriculares dos alunos.

Artigo 13.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo Agrupamento ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. Em caso de não cancelamento da atividade nos prazos previstos no ponto 8 do artigo 5º, será aplicada uma penalização de 35% do custo da respetiva cedência.
4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se-á incumprimento da autorização concedida e é, como tal, passível de revogação.

Artigo 14º

(Disposições finais e transitórias)

- 1- No ano escolar de 2017-18, as entidades ou grupos, podem, excecionalmente, durante o mês de outubro de 2017, proceder à inscrição para a utilização regular das instalações desportivas, no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de julho de 2018.
- 2- O presente Regulamento e respetivos anexos poderão ser alterados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Damaia sempre que tal se revele conveniente, de forma a melhor adequar as regras de utilização dos espaços.
- 3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Damaia.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente Regulamento, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca da Amadora com exclusão de qualquer outro.

Damaia, 25 de setembro de 2017

O diretor

(José Pontes de Oliveira)

ANEXO I

MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E PREÇÁRIO

Categorias de entidades

Categoria 1	Categoria 1	Categoria 1
<p>Isento de pagamento</p> <p>. Atividades do Agrupamento . Reuniões ou atividades das associações de saúde da comunidade escolar . Reuniões de associações ligadas à escola (associação de pais, de alunos, etc.)</p>	<p>Com desconto</p> <p>. Instituições Públicas . Entidades de promoção cultural Associações sem fins lucrativos /solidariedade social</p>	<p>Outras entidades não enquadráveis nas categorias 1 e 2</p> <p>. Todas as que não façam parte das categorias 1 e 2.</p>

Preçário

1 -Pavilhões Desportivos - Entidades com prática regular (durante 1 ano) e que possuem protocolo com a Município e o Agrupamento				
Valor/hora	2ª a 6ª		Sábados, Domingos e Feriados	
	Ginásio	Pavilhões	Femininos	Masculinos
Custo para a entidade	12,50 €	15,00 €	15,00 €	20,00 €
Comparticipação da CMA	0,00 €	5,00 €	10,00 €	5,00 €
A receber pela escola	12,50 €	20,00 €	25,00 €	25,00 €

2 -Campo de Relva Sintética – Entidades com prática regular (durante 1 ano) e que possuem protocolo com o Município e o Agrupamento				
Valor/hora	2ª a 6ª		Sábados, Domingos e Feriados	
	Sem iluminação	Com iluminação	Femininos	Masculinos
Custo para a entidade	20,00 €	37,50 €	17,50 €	22,50 €
Comparticipação da CMA	7,50 €	7,50 €	12,50 €	7,50 €
A receber pela escola	27,50 €	45,00 €	30,00 €	30,00 €

a) De acordo com preçário do Município.

Entidades/Grupos sem protocolo com o Município (até ao limite de 1 semana- 7 dias)				
Valor/hora	2ª a 6ª		Sábados, Domingos e Feriados	
	Sem iluminação	Com iluminação	Sem iluminação	Com iluminação
Campo de Relva Sintética	40,00 €	45,00 €	40,00 €	50,00 €
Pavilhões Desportivos	-----	30,00 €	-----	35,00 €
Ginásio	-----	25,00 €	-----	30,00 €

ANEXO II
FICHA DE ALUGUER DE INSTALAÇÕES

Campo de Jogos (EB2,3)*	Ginásio(EB2,3)*	Pavilhão (EB2,3)*	Pavilhão EB 1/JI Águas Livres*
-------------------------	-----------------	-------------------	--------------------------------

*Colocar apenas uma cruz.

Entidade utilizadora	NIF
----------------------	-----

Nome do responsável

NIF	BI/CC	Arq. de Identificação
-----	-------	-----------------------

Endereço Atual:

Telefone	Telemóvel	Fax
----------	-----------	-----

E-mail

Autorizo o Agrupamento de Escolas da Damaia a utilizar este endereço de correio eletrónico para comunicar informação relevante
--

Horário pretendido (Atividade regular):			
Ano:	De ___/___/20___ a 31 de julho de 20___	Pretendo continuar a utilizar as instalações no ano seguinte	
Dia(s) da semana:			
Hora:			
Modalidade de pagamento		Mensal*	trimestral* semestral* Anual*

*Colocar apenas uma cruz.

Horário pretendido (Atividade pontual):			
Ano	Mês:	Semana:	de ___ a ___
Dia(s) da semana:			
Hora:			

Declaro que tomei conhecimento do regulamento de utilização dos espaços e responsabilizo-me pelo seu cumprimento.

Damaia ___/___/20___

Assinatura: _____

ESPAÇO RESERVADO AOS SERVIÇOS

O funcionário	Data do pedido	___/___/20___	Valor Total	€
Deferido <input type="checkbox"/>	O Diretor do Agrupamento de Escolas da Damaia, _____			
Indeferido <input type="checkbox"/>				
___/___/___				

NOTAS: - As informações prestadas são confidenciais e destinam-se exclusivamente a serem usadas para efeito de aluguer das instalações;
- O original deverá ser entregue ao funcionário, no caso do Pavilhão José Torres, ou enviado para o e-mail alugueres@aedamaia.pt ou entregue ao funcionário, no caso das instalações da EB 2,3 prof. Pedro d'Orey da Cunha.
- Uma vez obtida a informação de autorização, o pagamento deverá ser feito por transferência multibanco para o IBAN PT50 0035 0277 0000412643089, devendo o comprovativo de pagamento ser entregue ao funcionário de serviço nas instalações, que providenciará o recibo junto dos SAA.